



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP N.º 72

DE 30 DE AGOSTO DE 2006

OPPORTRANS	CONCESSÃO
METROVIÁRIA	S/A –
GRATUIDADE	NO SISTEMA
METROVIÁRIO	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-04/079.004/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pelo Poder Concedente, eis que tempestivo, conforme art. 70, §1º do Regimento Interno.

Art 2º - Rejeitar o pleito preliminar, tendo em vista a competência legal da AGETRANSP para dirimir os conflitos ocorridos entre o Poder Concedente e a Concessionária, nos termos da lei.

Art 3º - Considerar integralmente cumprido o art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD N.º. 541/2004, haja vista o presente recurso.

Art 4º - Dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, na parte em que impugna o valor devido a título de ressarcimento, reconhecendo o direito da Concessionária a ser integralmente ressarcida quanto ao ônus suportado no período de vigência da Lei n.º3339/99, obedecendo-se, para tanto, os Cálculos da Nota Técnica CAPET n.º21/2004.

Art 5º - Alterar com fulcro no Princípio da Autotutela o art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD N.º541/04, dando parcial provimento ao recurso do Estado, no sentido de oferecer-lhe a oportunidade de ressarcir à Concessionária, utilizando-se de uma das seguintes formas de ressarcimento:

I – ressarcir à concessionária, em moeda corrente, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação da presente deliberação, o valor constante da nota técnica capet n.º21/04, devidamente atualizado;

II – apresentar em 30 (trinta) dias a esta agência, sua concordância quanto à compensação do valor devido através das quantias pagas mensalmente a título de outorga pela concessionária;

III – caso não haja manifestação do estado no prazo acima referido, fica a concessionária automaticamente autorizada ao acréscimo de R\$0,10 (dez centavos) à tarifa arredondada, a ser praticado até que tenha obtido integral ressarcimento, devendo ser respeitadas as seguintes condições:

a) – o aumento tarifário ora proposto há de ser implementado de imediato e sem prejuízo dos critérios e condições próprios que informam os reajustes e as outras revisões, os quais deverão ter como base de cálculo o valor real da tarifa, uma vez que esta parcela extra de R\$0,10 (dez centavos) está sendo autorizada em caráter temporário e para vigorar até que a concessionária tenha obtido o integral ressarcimento;



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP N.º 72

DE 30 DE AGOSTO DE 2006

- b) – a concessionária deverá remeter mensalmente à agência planilha demonstrativa dos recursos auferidos com a venda de bilhetes, destacando a parcela referente ao acréscimo de tarifa ora autorizado;
- c) – a concessionária deverá informar à agência, mensalmente, o valor abatido do montante devido, adotando para tanto a seguinte metodologia:
- d) – o valor referido na nota técnica capet nº 21/2004, deverá ser atualizado até a presente data pelo IGP-M, sendo este o montante a ser ressarcido à concessionária;
- e) – a cada mês a concessionária deverá somar toda a arrecadação gerada em razão do acréscimo temporário de R\$0,10 (dez centavos) e abater esta quantia do valor a ressarcir, obtendo-se assim o saldo credor remanescente;
- f) – este saldo deverá ser atualizado pelo IGP-M, sempre no dia 1º de cada mês, devendo-se abater deste saldo o total da arrecadação extraordinária referente a este mesmo mês e assim sucessiva e mensalmente;
- g) – assim que tiver obtido o integral ressarcimento dos valores que lhe são devidos, a concessionária deverá interromper imediatamente a cobrança da parcela de R\$0,10(dez centavos) ora autorizada, comunicando o fato a esta agência;

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2006

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro-Presidente Substituto

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro- Relator